

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 /2013-DG/MPⁱ**

Revogada pela [Resolução nº 1.422/2022-PGJ. de 28/01/2022.](#)

Dispõe sobre anotação de horas de compensação. (EMENTA ELABORADA)

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições constantes do [Comunicado nº 44/98-DG/MP](#), de 16 de julho de 1998, o qual regulamenta e uniformiza os procedimentos a serem observados no registro e fruição de horas de compensação por parte dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal deste Ministério Público do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO, também, que o Centro de Recursos Humanos vêm recebendo considerável volume de pedidos de anotação de dias em haver sem a devida comprovação documental das condições regulamentares aptas a ensejar a anotação de horas em haver, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de orientar os superiores hierárquicos dos servidores no que se refere à correta aplicação das regras existentes a respeito da matéria,

DETERMINA:

Artigo 1º. Os servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo somente farão jus à anotação de horas de compensação nas seguintes condições:

I - Prestação de serviços em dias em que não houver expediente, desde que oficialmente convocados pelos Secretários Executivos das Procuradorias ou Promotorias de Justiça, ou ainda pelos seus Diretores Administrativos, e previamente autorizados por esta Diretoria-Geral do Ministério Público. Nesta condição, o servidor convocado fará jus à anotação de 2 (duas) horas de compensação para cada hora trabalhada;

II - Colaboração em eleições para os Órgãos da Administração Superior, bem como em concursos públicos ou processos seletivos realizados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, desde que oficialmente convocados para tais fins. Nestas condições, o servidor também fará jus à anotação de 2 (duas) horas de compensação para cada hora trabalhada;

III - Participação no Plantão Judiciário e no Plantão dos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, quando regularmente convocados. Igualmente às situações anteriores, neste caso o servidor fará jus à anotação de 2 (duas) horas de compensação para cada hora trabalhada;

IV - Prestação de serviços de natureza especial, realizada em dias úteis e fora do horário normal de seu expediente, em atendimento à determinação por escrito' do superior e previamente autorizada pelos Secretários Executivos das Procuradorias e Promotorias de Justiça ou pelos respectivos Diretores Administrativos. Nesta hipótese o servidor fará jus à anotação de 1 (uma) hora por cada hora trabalhada.

Parágrafo único. Fora das hipóteses previstas neste artigo, não caberá crédito de horas de compensação, ficando terminantemente vedada a anotação de horas em virtude de entrada antecipada ou saída postergada por iniciativa do próprio servidor, sem a devida convocação prévia do seu superior hierárquico.

Artigo 2º. Compete ao superior imediato anotar e controlar as horas de compensação de seus servidores subordinados, bem como manter arquivada, em pasta própria, toda a documentação referente a estes procedimentos, para efeito de comprovação quando necessário.

Artigo 3º. O Centro de Recursos Humanos, por meio de sua Subárea de Contagem de Frequência, somente procederá à anotação dias em haver no prontuário do servidor quando a respectiva comunicação vier devidamente acompanhada da documentação comprobatória atinente às horas trabalhadas nas condições previstas no artigo 1º.

§ 1º. O servidor fará jus à anotação de 1 (um) dia de compensação, para fruição futura, quando completar horas de compensação anotadas na seguinte conformidade:

- a)** 8 (oito) horas, quando estiver sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

- b)** 6 (seis) horas, quando sujeito à jornada de 30 (trinta) horas semanais, e

c) 4 (quatro) horas, quando em jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º. A contar da expedição da presente Ordem de Serviço, todas as comunicações referentes à anotação de dias de compensação que não forem devidamente instruídas com a respectiva documentação comprobatória serão desconsideradas e devolvidas para fins de complementação das informações.

Cumpra-se.

Diretoria-Geral, aos 10 de abril de 2013.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

ⁱ *Comunicação Interna*